



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 001/2022-SEMAP/PMLJ

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI,
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA M
RODRIGUES CARDOSO-EPP, COMO CONTRATADA,
NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 23.066.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 274636 e do CPF nº 620.367.852-04, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal do Jari, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **M RODRIGUES CARDOSO-EPP** com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.236.161/0001-56, com sede na Rua Benedito Lino do Carmo, nº 2170-A, Bairro: Congós, Cep: 68.904-366, Macapá/AP, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA RODRIGUES CARDOSO**, RG nº 355392, CPF nº 898.152.382-72, domiciliado Macapá, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição com entrega parcelada de materiais para uso dos agentes de limpeza pública e Peças de reposição para roçadeiras**, para atender as necessidades do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMMATUR, de acordo com as especificações e quantidades, conforme descrito no Anexo I, Processo nº 208.195/2021-SEMAP, do Edital do Pregão Eletrônico 085/2021-SEMAP/PMLJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E VALIDADE:

3.1 Todos os produtos fornecidos deverão estar de acordo com anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. **O prazo de entrega:** será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.2. **O local da entrega:** Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR, acompanhado por servidor do setor técnico, devidamente instituído para recebimento do bem constante no item III deste Termo, no endereço Rua Vitória Régia, Nº 2511 – Bairro Agreste, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.
- 4.3. A entrega dos Produtos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme descrito no Termo de Referência.
- 4.4. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 4.5. Caso a reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.
- 4.6. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do prestador de serviços por falhas de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.7. Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade dos produtos ou da condição da entrega, a licitante notificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo reparo dos mesmos que apresentar problemas.

4.8. Será avaliado os produtos no momento da entrega, práticas diferentes das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

4.9. O desrespeito quanto às cláusulas acima e demais deste Termo de Referência, e o desrespeito quanto ao produto, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa vencedora seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco desta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo do CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela mesma.

5.4. A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do fornecimento, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

6.4. É facultada a supressão além do limite estabelecido no item anterior, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE